



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 088/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção civil para implantação de Museu e Centro Cultural no município de Santa Rita do Passa Quatro, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item “2.1”.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA: Sala da Comissão de Permanente de Licitações localizada na Rua Victor Meirelles, nº 89, Centro, Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP: 13.670-000, telefone (19) 3582-9008.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 14/03/2018 às 09:00h.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Departamento de Administração / Licitação, sito à Rua Victor Meirelles, nº 89, Centro, CEP: 13.670-000, Santa Rita do Passa Quatro – SP, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou através do endereço eletrônico www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

Visando à comunicação entre esta Prefeitura Municipal e a empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital, conforme modelo do Anexo I e remetê-lo à Departamento de Administração / Licitação através do e-mail: dplicitasrpq@gmail.com ou através do Fax (19) 3582-9008.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e encaminhados aos interessados por meio de fax ou e-mail, nos termos do item 7.8 deste edital.

VISTORIA:

a) A Licitante poderá realizar a visita técnica na Avenida Severino Meirelles esquina com a Rua Monsenhor Porfírio, devendo esta ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, junto ao **Departamento de Obras e Infraestrutura** pelo telefone (19) 3582-9065, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

b) A empresa licitante, **a seu critério**, poderá declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessária a apresentação de declaração formal assinada pelo responsável da licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

b1) A apresentação da declaração especificada acima, desobriga a licitante da apresentação da declaração de vistoria do modelo no Anexo XI.

1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL



1.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pelo Decreto 2.581, de 07 de Maio de 2015 (conforme Anexo X), pelo Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017 (conforme Anexo XII), desta Prefeitura e TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho (conforme Anexo XIII).

A presente Licitação será conduzida pela Comissão de Licitações, conforme designação na Portaria nº 204/17.

2 - ANEXOS DO EDITAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Integram este Edital, os Anexos de I a XIII (incluindo a Pasta Técnica com o Memorial Descritivo, a Planilha de Quantidades e Preços, o Cronograma Físico-Financeiro, as Coordenadas Geográficas, o BDI e os Projetos de 1 a 24).

2.2. A despesa, orçada em **R\$ 836.042,50** (oitocentos e trinta e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme “Planilha Quantidades e Preços”, constante da Pasta Técnica.

2.3. As despesas para execução desta obra serão atendidas por Recursos Federais, oriundos da Proposta nº SICONV: 32686/2016, Operação: 1036.043-89/2016, PROGRAMA APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, do Ministério do Turismo, e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2018, suplementados se necessário, sob os nos. 020630-23.695.0241.1042-4.4.90.51 - SERVIÇOS DE TURISMO (MINISTÉRIO DO TURISMO) - Obras e Instalações – FR 05 C.A. 100.004; 020630-23.695.0241.1042-4.4.90.51 - SERVIÇOS DE TURISMO (RECURSOS PRÓPRIOS) - Obras e Instalações – FR 01 C.A. 110.000.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será feita **sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

4.1.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados nesta Prefeitura Municipal ou na forma do item 4.3.

4.1.1.1- A relação da documentação necessária ao cadastramento deverá ser obtida no Departamento de Administração / Licitação, e entregue dentro do prazo legal. Informações pelo telefone (19) 3582-9008, ou na Internet, no site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br, em Licitações / Cadastro de Fornecedores.

4.2. Não podem participar desta licitação as empresas:

4.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da



Administração Pública, não tendo perdurado os motivos determinantes da punição ou não tendo sido ainda reabilitadas;

4.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

4.2.5. Não cadastradas que não preencham as condições de cadastramento prevista no item 4.3.

4.2.6. Não será permitida a participação da empresa licitante com cadastramento vencido do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal ou com cadastro de outro órgão.

4.3. Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitações, até o **terceiro dia anterior** à data de recebimento das propostas, toda documentação necessária para o Cadastro de Fornecedores disponível na página de “Licitações” do site da Prefeitura Municipal www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

4.4. As ME e EPP deverão apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta Comercial).

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

4.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.5.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.5.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.5.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; (exigência do TAC - MPT nº35/2014).

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

f1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

f3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem —“f2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

4.5.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Anexo VI deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual) de acordo com Anexo VII deste Edital;

c) Declaração de Habilitação subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo VIII deste Edital, atestando que inexistente qualquer fato impeditivo de contratação, em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

d) Declaração formal firmada por representante legal da empresa, dos contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da presente licitação. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).



e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU;

b) Qualificação Profissional

b1) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Profissional com a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

c) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

c1) Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, em que conste a licitante como contratante;

c2) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;

c3) Contrato de Prestação de Serviços, regido pela legislação comum.

c4) Declaração de contratação futura do profissional detentor, acompanhada de anuência deste.^(*)

d) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto da licitação (este deverá ser o mesmo indicado no(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentada(s)).

e) Declaração de Vistoria, conforme Anexo XI deste Edital **ou** Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.5.4.1. Cópia(s) de contrato(s), atestados(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, interrompidos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

4.5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

a1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

^(*) Caso a licitante apresente a declaração de que trata o item 4.5.4. letra c4, se declarada vencedora, será exigido para a assinatura do contrato, o comprovante de registro através de anotação em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou o Contrato de Prestação de Serviços com o profissional indicado.



- publicação em Diário Oficial;
- publicação em jornal;
- cópia reprográfica ou similar registrada e autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento diário.

4.5.5.1 A demonstração da boa situação financeira do licitante será avaliada por meio da apuração dos índices contábeis (que deverão ser apresentados pela licitante), de LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC), utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.5.5.2. Os resultados isolados das três operações deverão ser igual ou maior que **1 (um)**;

4.5.5.3. As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira;

4.5.5.4. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item “2.1.4”, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.”

4.5.5.5. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível. (exigência do TAC - MPT nº35/2014).

4.5.5.6. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (exigência do TAC - MPT nº35/2014).

4.5.5.7. Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (exigência do TAC - MPT nº35/2014).

4.5.5.7.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.6. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

4.6.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, esta Prefeitura aceitará como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

4.6.2. Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos – “sites” dos órgãos expedidores;



a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

4.7. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.7.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.5.1 a 4.5.5;

4.8. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

4.9. A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

4.10. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
PROCESSO Nº 088/2018
"ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO"
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

4.11. O CRC vigente substitui todos os documentos exigidos para Habilitação, exceto os documentos solicitados nos subitens 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.5.5 que **deverão ser apresentados** no envelope nº 1 – Habilitação.

5 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta, digitado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2. Valores referentes a material, mão de obra e subtotal por item / subitem de serviço, totais e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos e o **preço total global em algarismos e por extenso**, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.2.3. Prazo de garantia dos serviços, materiais e acessórios utilizados não poderá ser inferior a **12 (doze) meses** contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.2.4. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências da Pasta Técnica que consta deste Edital.

5.2.5. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de **08 (oito) meses**, conforme estipulado em edital.



5.2.6. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos.

5.2.7. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

5.2.8. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

5.2.9. Declaramos que conhecemos e cumpriremos todas as cláusulas do edital e seus anexos inclusive os documentos integrantes da Pasta Técnica.

5.2.10. Declaramos, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia civil, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

5.2.11. Declaramos, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º do Decreto Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

5.2.12. Declaramos que não temos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, vigente da época da contratação.

5.3. A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

PROCESSO Nº 088/2018

“ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL”

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço total global de cada proposta;

6.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço total global**;

6.3.1. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

6.4. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;



6.5. Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem **propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;**

6.5.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

6.5.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 6.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

7.1. Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Victor Meirelles, nº 89, Centro, Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP: 13.670-000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

7.2. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

7.2.1. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme **Anexo IX** deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

7.2.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

7.3. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

7.4. Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;

7.4.1. Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e poderão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da publicação do extrato do contrato, após o que serão inutilizados.



7.5. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

7.5.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 7.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

7.6. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

7.7. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município, Diário de São Paulo, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, se for o caso.

7.8. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;

7.8.1. As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Departamento de Administração / Licitação e Contratos, protocolados no Departamento de Administração / Protocolo;

7.8.2. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (dplicitasrpq@gmail.com), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no Departamento de Administração / Protocolo no prazo de **48 horas**;

7.8.3. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO / PROTOCOLO localizada na Rua Victor Meirelles, nº 89, Centro, Santa Rita do Passa Quatro-SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações;

7.8.4. Admite-se recursos por intermédio de e-mail (dplicitasrpq@gmail.com), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO / PROTOCOLO no prazo de **48 horas**.

7.9. Os recursos contra as decisões da CPL - Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Autoridade Competente para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

b) na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

7.10. Esta Prefeitura convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega da intimação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

7.11. Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto contratado, a empresa contratada, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, até 30 % da execução dos serviços licitados.

7.11.1. A Administração poderá solicitar, se for o caso, a seguinte documentação de pretendente subcontratado:

- Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, válido;



- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, inclusive as contribuições sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.11.2. A substituição, pela empresa contratada, dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da Administração.

7.11.3. A empresa contratada incluirá, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos no contrato.

7.11.4. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a Administração e os subcontratados ou empregados da empresa contratada, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração quanto a toda e qualquer obrigação da empresa contratada perante seus subcontratados e empregados.

7.11.5. Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a Administração Municipal pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da empresa contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do contrato.

7.12. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

7.12.1. A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a importância de 5% (cinco por cento) do seu valor global, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual e para assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela empresa contratada, até a data estipulada para sua assinatura, consoante o disposto na Minuta de Contrato – Anexo III do presente edital.

7.12.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das modalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

7.12.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

7.12.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido neste item caracteriza infração, sujeitando a empresa vencedora às penalidades previstas no Anexo X - Decreto n.º 2.581/15 do presente edital.

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo III – Minuta do Contrato e no Memorial Descritivo constante da Pasta Técnica e serão recebidos pelo responsável do Departamento de Obras e Infraestrutura;



- 8.1.1.** Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 8.2.** A Contratada deverá fornecer para o Departamento de Obras e Infraestrutura, **antes do início dos serviços**, os seguintes documentos:
- 8.2.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART **ou** do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs **ou** RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;
- 8.2.2.** Nome, formação, nº do CREA **ou** CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro **ou** arquiteto/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º(arquiteto) ou 7º(engenheiro) ou 23º(técnico de nível superior ou tecnólogo)da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA **ou** da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e da Resolução do CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, **se for o caso**, como também do Técnico de Segurança.
- 8.3.** O Departamento de Obras e Infraestrutura analisará os documentos entregues.
- 8.4.** O prazo de execução dos serviços é de **08 (oito) meses** contados da data indicada na **Ordem de Início dos Serviços**.
- 8.5.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 8.5.1.** Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 8.5.2.** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 8.5.3.** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 8.5.4.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 8.6.** Executado, o objeto será recebido:
- 8.6.1. Provisoriamente**, após vistoria completa realizada pelo Departamento de Obras e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 10 (dez) dias** contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
- a)** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
- 8.6.2. Definitivamente**, pelo Departamento de Obras e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em **até 90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Departamento de Obras e Infraestrutura tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 8.7.** Constatadas irregularidades no objeto, o Departamento de Obras e Infraestrutura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



- 8.7.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo constante da Pasta Técnica, determinando sua substituição/correção;
- 8.7.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 8.7.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **cinco dias** contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 8.7.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Obras e Infraestrutura.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão realizados conforme condições estabelecidas no Anexo III - Minuta do Contrato.

10 - SANÇÕES

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto 2.581, de 07 de Maio de 2015 (Anexo X deste Edital), publicado no Diário Oficial do Município em 15 de Maio de 2015, no Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017 desta Prefeitura Municipal, e TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

Santa Rita do Passa Quatro, em 23 de fevereiro de 2018.

Dr. Leandro Luciano dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELO SITE DA PREFEITURA
(enviar pelo e-mail: dplicitasrpq@gmail.com)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

PROCESSO Nº. 088/2018

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/MF nº.:

Endereço:

e-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Obtivemos, através do acesso à pagina www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br a cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o presente Recibo de Retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Administração / Licitação.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
PROCESSO Nº 088/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção civil para implantação de Museu e Centro Cultural no município de Santa Rita do Passa Quatro.

Proponente: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____ e-mail: _____

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução do serviço acima mencionado é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com as especificações do edital da referida licitação e a Pasta Técnica disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Prazo de garantia dos serviços, materiais e acessórios: ____ (_____) dias / meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 12 meses).

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências da Pasta Técnica que consta deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de **08 (oito) meses**, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamento.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e



mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

6. Declaramos que conhecemos e cumprimos todas as cláusulas do edital e seus anexos inclusive os documentos integrantes da Pasta Técnica.

7. Declaramos, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia civil, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

8. Declaramos, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º do Decreto Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

9. Declaramos que não temos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, vigente da época da contratação.

ANEXOS DA PROPOSTA

Constituem anexos da presente proposta e deverão ser entregues junto a esta com todos seus valores especificados:

- Planilha de Quantidades e Preços
- Cronograma Físico-Financeiro

Local e data: _____, _____ de _____ de 2018.

À elevada consideração de V. S.as.

(Responsável pela empresa)

Nome completo:

RG nº.

CPF nº.

Assinatura:



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº */2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E A EMPRESA *****, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO localizada na Rua Victor Meirelles, nº. 89, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Leandro Luciano dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG 25.671.592-0 e CPF sob nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa *****, (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) estabelecida em *****, à rua/av. *****, nº. *****, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ***** e Inscrição Estadual nº. *****, neste ato legalmente representada pelo Sr. (a) *****, portador do RG. Nº. ***** e do CPF nº. *****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018, do Tipo **MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, consoante e decidido no Processo nº088/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção civil para implantação de Museu e Centro Cultural no município de Santa Rita do Passa Quatro, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e elementos constantes na Pasta Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ *****
(*****).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se a partir de emissão da Ordem de Início dos Serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

A) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do Contrato de acordo com os padrões estabelecidos.



B) Exercer a fiscalização dos serviços pelo responsável pelo Departamento de Obras e Infraestrutura ou servidor / comissão especialmente designada para este fim.

B1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

C) Receber e conferir o objeto do Contrato, consoante as disposições estabelecidas.

D) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

E) Permitir que os funcionários, da **CONTRATADA**, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

F) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

G) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

H) Fornecer à **CONTRATADA** um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO—OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes da Pasta Técnica desenvolvida pela **CONTRATANTE**, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente Contrato.

2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.3. Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da **CONTRATANTE** e do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados, registro todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, etc.

2.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

2.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este Contrato se vincula.

2.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

2.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Contrato.

2.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

2.9. Propiciar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

2.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.



2.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projetos Executivo.

2.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

2.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes da Pasta Técnica.

2.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

2.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

2.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

2.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

2.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

2.18. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.

2.19. Entregar o local objeto do Contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

2.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

2.20.1. Providenciar reparo em calçadas, calçadinhas, ruas e outros que tenham sido danificados em decorrência da execução do serviço estipulado no objeto da presente Tomada de Preços;

2.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.24. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

2.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela **CONTRATANTE**, considerando o horário de expediente da obra construída.

2.24.2. Concluir os serviços no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.



2.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

2.24.4. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **MUNICIPALIDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **MUNICIPALIDADE**.

2.25. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

2.26. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

2.27. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

2.28. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

2.29. Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

2.30. Autorizar a abertura de conta vinculada ao presente Contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**; (exigência do TAC-MPT nº35/2014);

2.31. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **CONTRATADA**, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela **CONTRATADA**. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

2.32. Confeccionar e colocar placa, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Departamento de Obras e Infraestrutura

Obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção civil para implantação de Museu e Centro Cultural no município de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Razão Social da Empresa

Responsável pela Obra: Nome e CREA ou CAU

2.33. Fornecer para o Departamento de Obras e Infraestrutura, **antes do início dos serviços**, os seguintes documentos:

2.33.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART **ou** do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs **ou** RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

2.33.2. Nome, formação, nº do CREA **ou** CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro **ou** arquiteto/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º(arquiteto) ou 7º(engenheiro) ou 23º(técnico de nível superior ou tecnólogo) da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal



de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e da Resolução do CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, **se for o caso**, como também do Técnico de Segurança.

2.33.3. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

2.33.3.4. Mesmo os serviços subcontratados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Serviços” que será expedida pelo Departamento de Obras e Infraestrutura, após assinatura do presente Contrato;
- b) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;
- c) Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Terceira do presente instrumento;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.
- e) Fiscalizar o presente Contrato, adotado as seguintes medidas, conforme o caso: (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente Contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, conforme especificado na Pasta Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) **PROVISORIAMENTE**, após vistoria completa realizada pelo Departamento de Obras e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 10 (dez) dias** contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

A1) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

B) **DEFINITIVAMENTE**, pelo Departamento de Obras e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em **até 90 (trinta) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

A) Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;



B) Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
C) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
D) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes da Pasta Técnica.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio do Engenheiro da Prefeitura e/ou comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este Contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

A) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens da Pasta Técnica.
B) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado na Pasta Técnica, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste Contrato, nas legislações e normas vigentes, na Pasta Técnica fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** o dever de:

- A) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes da Pasta Técnica e deste Contrato.
- B) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou 1 (um) arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período, e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à **CONTRATADA** providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente Contrato são aquelas constantes da Pasta Técnica disponibilizada quando da publicação do Edital a que este Contrato se vincula, às quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS

O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pelo Departamento de Obras e Infraestrutura da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, após ser notificada pela **CONTRATANTE** da emissão da ordem de serviço, deverá retirá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS



A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, após a aprovação dos serviços efetivamente realizados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do atesto das medições e dos documentos solicitados no Parágrafo Segundo, e de acordo com o disposto na cláusula quarta do presente Contrato e o cronograma físico-financeiro constante da Pasta Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação e posterior aprovação dos seguintes documentos:

- A) Nota referente a prestação de serviços executados no mês anterior;
- B) Relação especificando os serviços efetuados e os funcionários participantes na execução dos mesmos;
- C) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- D) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- E) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (exigência do TAC - MPT nº 35/2014).



PARÁGRAFO TERCEIRO - As certidões solicitadas acima deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e dos demais documentos, e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentadas à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa **CONTRATADA** deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

A) Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

B) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução desta obra serão atendidas por Recursos Federais, oriundos da Proposta nº SICONV: 32686/2016, Operação: 1036.043-89/2016, PROGRAMA APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, do Ministério do Turismo, e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2018, suplementados se necessário, sob os nos. 020630-23.695.0241.1042-4.4.90.51 - SERVIÇOS DE TURISMO (MINISTÉRIO DO TURISMO) - Obras e Instalações – FR 05 C.A. 100.004; 020630-23.695.0241.1042-4.4.90.51 - SERVIÇOS DE TURISMO (RECURSOS PRÓPRIOS) - Obras e Instalações – FR 01 C.A. 110.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto 2.581, de 07 de Maio de 2015 (Anexo X do Edital da Tomada de Preços 002/2018), do **CONTRATANTE**, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de Maio de 2015, pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017 desta Prefeitura, e **TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014**, firmado com o Ministério Público do Trabalho, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a **DETENTORA DA ATA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de a **DETENTORA DA ATA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do Contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

17.1. A **CONTRATADA** para assinatura do presente Contrato prestou garantia ao Contrato em valor de R\$ ***** (***** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta bem como Garantia Adicional no valor de R\$ ***** (***** (se for o caso), nos termos do Item 7.12 do Edital da Tomada de Preços nº. 002/2018.

17.1.1. A garantia foi apresentada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte modalidade:

- a) Caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- b) Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



c) Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

17.1.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

17.1.3. A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

17.1.4. A CONTRATADA compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade contratualmente.

17.1.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

17.1.6. A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

17.1.7. A garantia somente será liberada após resolvidas todas as pendências pela CONTRATANTE relativa à punição.

17.1.8. Quanto prestada em dinheiro, a garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.

17.1.9. Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, até 30% da execução dos serviços licitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração poderá solicitar, se for o caso, a seguinte documentação de pretendente subcontratado:

- Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, válido;

Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, inclusive as contribuições sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição, pela **CONTRATADA**, dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** incluirá, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos no contrato.



PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a Administração e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração quanto a toda e qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a Administração Municipal pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS COMPLEMENTOS

A **CONTRATADA** apresentou, para a assinatura do presente Contrato, os documentos a seguir relacionados:

- A) Termo de Ciência e Notificação;
- B) Garantia, na forma disposta na Cláusula Décima Sétima.
- C) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- D) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Santa Rita do Passa Quatro - SP, ** de ***** de 2018.



Dr. Leandro Luciano dos Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome *****

RG *****

Assinatura*****

2) Nome *****

RG *****

Assinatura*****



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção civil para implantação de Museu e Centro Cultural no município de Santa Rita do Passa Quatro.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº. 002/2018 Processo nº. 088/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Local e data _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante

Nome do representante

RG nº.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar
do Tomada de Preços nº 002/2018, Processo nº 088/2018, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa
Quatro-SP, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de
novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-
se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Santa Rita do Passa Quatro, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica),
CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar
do Tomada de Preços nº 002/2018, Processo nº 088/2018, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa
Quatro-SP, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no
Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São
Paulo.

Santa Rita do Passa Quatro, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo),
RG nº _____, representante legal da _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas
da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no
instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 002/2018, Processo nº 088/2018, realizado pela
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar,
inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento
de contratar).

Santa Rita do Passa Quatro, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO IX

CARTA CREDENCIAL

APREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Referência: Tomada de Preços nº 002/2018

Processo nº 088/2018

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do R.G. nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Santa Rita do Passa Quatro, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO X

DECRETO N.º 2.581, DE 07 DE MAIO DE 2015.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS CONTRATADOS, EM QUALQUER MODALIDADE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93 e considerando que este diploma legal ao se referir à multa o fez genericamente,

DECRETA:

Art. 1.º - A aplicação de multa decorrente da infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2.º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

Art. 3.º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e art. 7.º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30.º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45.º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46.º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares,



previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no art. 4.º deste Decreto.

Art. 4.º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

Art. 5.º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02.

§ 1.º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2.º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3.º - Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 6.º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de maio de 2015.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL,

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: *****.

Declaro, para fins de participação no Tomada de Preços nº 002/2018, Processo nº 088/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP, que em nome da empresa _____, CNPJ/MF: _____, estive nos locais de execução dos serviços em ____/____/_____, reconhecendo todas as condições para realização do objeto da presente licitação.

Santa Rita do Passa Quatro, em ____ de _____ de 2018.

(Dados do representante legal da licitante, responsável pela vistoria)

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



ANEXO XII

DECRETO N.º 2.706, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 72, III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de apurar infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos, realizados no âmbito da Administração Direta municipal.

Art. 2.º - Compete à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos:

I - receber representações e procedimentos instaurados para a apuração de responsabilidade em caso de indícios de infrações em licitações ou contratos no âmbito da Administração Direta;

II - analisar documentos pertinentes a representações acerca de possíveis irregularidades em licitações e contratos da Administração Direta;

III - promover diligências e colher provas visando à elucidação dos fatos veiculados em representação ou em procedimento diverso;

IV - notificar licitantes e contratados para, querendo, prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa, de acordo com prazos estipulados neste Decreto;

V - elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, inclusive com a propositura de aplicação de sanção, quando confirmadas as irregularidades analisadas, e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para ciência e decisão;

VI - realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas competências, estabelecidos neste Decreto.

Art. 3.º - A Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos é assim composta:

I - Presidente, Benedito de Souza Lopes Neto - Matrícula 1588;

II - Secretário, Fábio Silvestrini - Matrícula 1325;



III - Membro, Alan Elder Pinheiro - Matrícula 2143;

IV – Membro, Rosélia Priscila da Silva Kroll Mantello – Matrícula 2126. (**art. 3.º, redação dada pelo Decreto n.º 2.710/2017**)

Parágrafo único - Os membros da Comissão respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4.º - A notificação do licitante ou contratado infrator para apresentação de defesa será efetuada mediante carta com aviso de recebimento, o qual será juntado aos autos após sua devolução.

Art. 5.º - O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias, a contar da data consignada no aviso de recebimento, da publicação do edital no Jornal Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro ou da inequívoca ciência do interessado por outro meio, excluindo-se, em todos os casos, o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 6.º - A Comissão elaborará relatório final, informativo e opinativo, o qual deverá conter pelo menos:

I – o resumo do processo administrativo, indicando as provas que foram produzidas e os argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela defesa;

II – os fundamentos de fato e de direito que levaram a Comissão à conclusão por uma das medidas dos incisos III e IV e

III – a sugestão de aplicação de pena, caso existam elementos suficientes para a convicção acerca da caracterização e da responsabilidade do ilícito ou

IV – a sugestão de arquivamento dos autos, caso não existam elementos suficientes que indiquem a ocorrência de ato ilícito ou que permitam a identificação de sua responsabilidade.

Art. 7.º - O relatório final será assinado e rubricado pelo Presidente e pelos demais membros da comissão, ressalvados aqueles que estiverem legalmente afastados, sendo encaminhado, juntamente com os autos, para a análise e a decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único -Antes de proferir a decisão a que se refere o *caput* deste artigo, o Prefeito ouvirá o Procurador Municipal.

Art. 8.º - Da decisão do Prefeito Municipal será dada ciência ao licitante ou ao contratado, conforme o caso, mediante notificação encaminhada com aviso de recebimento, o qual será acostado aos autos.

Art. 9.º - Da decisão do Prefeito Municipal que aplicar sanção administrativa contra licitante ou contra contratado caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, nos termos do art. 8.º, ou, caso esta não venha a ser efetivada por motivo justificável, da publicação do extrato da decisão.



Art. 10 - Não havendo recurso ou não sendo este provido, a aplicação de sanção será formalizada por despacho motivado do Prefeito Municipal, cujo extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município

Art. 11 - O acesso e a extração de cópias dos autos do procedimento administrativo contra licitante ou contratada investigados serão permitidos ao representante legal da licitante ou contratada ou a advogado munido de instrumento de mandato.

§ 1.º - A extração de cópias dos autos deverá ser requerida por escrito e autorizada pelo Presidente da Comissão.

§ 2.º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado pelo seu uso indevido.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de abril de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO XIII

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

INQUÉRITO CIVIL Nº 000447.2013.15.003/0 – 51
DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO - PTM ARARAQUARA
INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 35 /2014

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ nº 45.749.819/0001-94, com endereço na Rua Vítor Meirelles, CEP 13.670-000, Santa Rita do Passa Quatro-SP, por seu representante legal, celebra o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL Nº 000447.2013.15.003/0**, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, apresentado neste ato pelo Exmo. Sr. Rafael de Araújo Gomes, Procurador do Trabalho, nos seguintes termos:

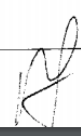
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

Assume o Município as seguintes obrigações:

I - Verificar a idoneidade econômico-financeira das empresas participantes de licitações envolvendo terceirização de serviços e/ou mão-de-obra, sempre que a licitação envolver a utilização, pela empresa contratada, do labor de trabalhadores, mediante as seguintes condutas:

- a) Exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;
- b) Exigência de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;
- c) Exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;
- d) Exigência de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação;
- e) Exigência periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Exigência de regularidade fiscal;

MPT / PTM - ARARAQUARA - 15ª
2.15.003.000660/2014-31 28/04/2014 13:58:04



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar - Jardim Nova América - CEP 14000-360 - Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 <http://www.prt15.mpt.gov.br>

II - Verificar a capacidade técnica, inserindo no edital de licitação a obrigação da empresa licitante apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado.

III - Inserir, nos editais de licitação e nos contratos administrativos, sempre que a licitação envolver a utilização, pela empresa contratada, do labor de trabalhadores, cláusulas impondo a obrigação da empresa contratada:

- a) manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- b) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- c) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- d) prestar caução em dinheiro, no importe de, no mínimo, 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- e) manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- f) de fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- g) autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n. 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;
- h) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

IV - Fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;
- b) Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- c) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - c.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - c.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - c.4) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- d) somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MULTAS

2.1) O descumprimento de quaisquer das obrigações referidas na cláusula anterior implicará na incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da anulação da licitação realizada em contrariedade às condições ora estabelecidas.

2.2) O valor das multas será atualizado pelo mesmo índice de atualização observado pela Justiça do Trabalho, e revertido em favor do Fundo de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

Amparo do Trabalhador (FAT), ou, a critério do Ministério Público do Trabalho, em favor de iniciativas, projetos e/ou campanhas que revertam em benefício de trabalhadores coletivamente considerados.

As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da aplicação das mesmas, sendo que as multas têm natureza de cláusula penal e em caso de descumprimento do avençado, as mesmas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer, não fazer e dar, conforme sua natureza, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho competente, nos termos do disposto nos artigos 644 e 645, ambos do CPC, em relação às obrigações de fazer e não fazer, sendo a execução de todas as obrigações, feitas de acordo com os artigos 880 à 882 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

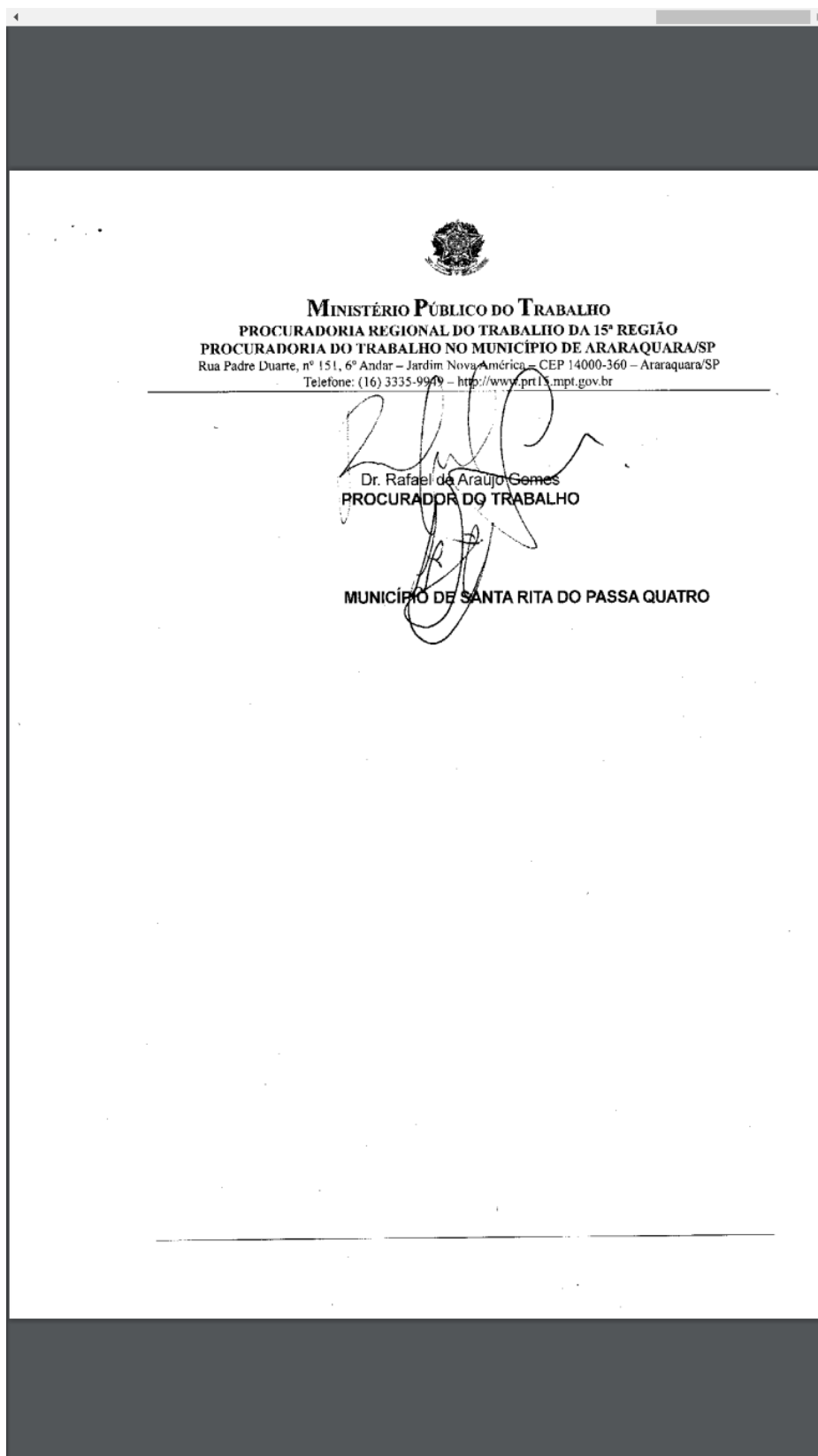
As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data.

Este Termo de Ajuste consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

Araraquara, de de 2014.







MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

INQUÉRITO CIVIL Nº 000447.2013.15.003/0-51
DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO – PTM ARARAQUARA
INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO
TERMO ADITIVO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 3/2015

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO, inscrito no CNPJ nº 45.749.819/0001-94, com endereço à Rua Vitor Meirelles, 89, Bairro Centro - Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13670-000, por seu representante legal, celebra o presente **TERMO ADITIVO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil nº 000447.2013.15.003/0-51, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, apresentado neste ato pelo Exmo. Sr. Rafael de Araújo Gomes, Procurador do Trabalho, nos seguintes termos:

O disposto na cláusula primeira, inciso III, letra “d”, do Termo de Ajuste de Conduta firmado nestes autos ganha a seguinte redação: “prestar caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária no importe de, no mínimo, 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada”.

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais disposições contidas no Termo de Ajuste de Conduta.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, pelo Município, de ofício ministerial dando ciência da homologação, pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, da alteração ora pactuada ao Termo original.

Araraquara, 09 de dezembro de 2014.

Dr. Rafael de Araújo Gomes
PROCURADOR DO TRABALHO


Dr. Eduardo Azadinho Ramo
Procurador Jurídico
OAB/SP - 143.124


Alexandre Luciano dos Santos
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO

MPT / PTM - ARARAQUARA - 15ª
2.15.003.000146/2015-86
13/02/2015 10:20:30



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE ARAUJO GOMES, em 13/02/2015, às 10h20min30s, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, 15ª Região, para verificação do documento original: http://assinatura.mpt.gov.br/pt15/procedimentos/comunicar/valida_assinatura.php?id=143124&ass=58978815426278